**LEI Nº 2.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022**.

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE,** a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos que acompanham a presente Lei.

**§ 1º -** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º -** O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Art. 2º -** São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025 as diretrizes de execução dos programas e ações a cargo dos seguintes Órgãos Municipais e do Poder Legislativo:

* 01 – GABINETE DO PREFEITO
* 02 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
* 03 – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
* 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
* 05 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
* 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
* 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
* 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
* 09 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
* 10 - SECRETARIA DE ESPORTES
* 11 – SECRETARIA DESENVOLV ECON AGRONEG, IND E COMÉRCIO
* 12 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
* 13 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
* 14 – CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º -** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º -** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º -** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo que acompanham esta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**